

Carta/Notificação nº 10/2021 – DEJ

São Paulo, 14 de junho de 2021.

Aos Responsáveis pelo Site

<https://denuncieseumedico.com/>  
[contato@denuncieseumedico.com](mailto:contato@denuncieseumedico.com)

Prezados Senhores,

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.106.843/0001-97, vem, por meio desta, neste ato representado por sua presidente *Dra. Irene Abramovich*, encaminhar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, a fim de que o NOTIFICADO, o responsável legal pelo site <https://denuncieseumedico.com/> observe e realize o quanto segue.

Como é de conhecimento público, para cada profissão regulamentada é criado um Conselho Federal e para cada Estado da Federação um Conselho Regional, para os quais é delegada, pela União, por lei específica, a fiscalização de cada profissão.

Nesse cenário, os Conselhos Regionais de Medicina são autarquias federais, órgãos da administração pública indireta, criadas por lei, com a finalidade assim definida na Lei nº 3268/57:

*Art. 1º - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina, instituídos pelo Decreto-lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, passam a constituir em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.*



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



*Art. 2º - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, **juizadores e disciplinadores da classe médica**, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.*

No exercício de sua função judicante disciplinar, cabe, por força normativa, aos Conselhos Regionais de Medicina:

*Art. 15 - São atribuições dos Conselhos Regionais:*

- a) deliberar sobre a inscrição e cancelamento no quadro do Conselho;*
- b) manter um registro dos médicos, legalmente habilitados, com exercício na respectiva Região;*
- c) fiscalizar o exercício da profissão de médico;*
- d) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;*
- e) elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;*
- f) expedir carteira profissional;*
- g) velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;*
- h) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;*
- i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;*
- j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam concedidos;*
- k) representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão.*

Desta forma, a fim de garantir o bom exercício da profissão médica e o comportamento ético dos profissionais da Medicina, é competência deste órgão público apurar todas as eventuais más práticas que possam violar o Código de Ética Médica, atualmente contido na Resolução CFM nº 2.217/2018.

Em razão disso, as denúncias de pacientes sobre eventuais “erros médicos” ou comportamentos não condizentes com a Ética e a prática regular da Medicina, deverão ser realizadas junto aos Conselhos Regionais de Medicina.



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Instituições particulares, como é caso do notificado, não possuem a prerrogativa, tampouco competência legal, para apurar eventuais violações ao Código de Ética Médica, sendo que esta atividade realizada por particular como proposto nesta plataforma digital, poderá ser caracterizada como **usurpação da atividade legal deste Conselho, violando, inclusive, o artigo 328 do Código Penal**, a demandar providências nesse sentido.

Importante ressaltar, ainda, que TODOS os profissionais médicos, assim como qualquer cidadão, possuem os direitos, constitucionalmente garantidos, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Posto isso, esta plataforma digital, ao possibilitar que as denúncias em face de médicos sejam publicadas, com possibilidade de, em alguns casos, expressar opinião pessoal de quem as subscreve, sinaliza exacerbação ao direito de publicidade, não se vislumbrando utilização produtiva e amparada em qualquer fundamento legal para exercício.

Ademais, deixa de assegurar aos profissionais o direito de conhecimento dos fatos e a competente defesa, pelo que não só usurpa a atividade legal deste Conselho, como denigre a imagem de profissionais da Medicina ao arrepio da lei, sem que, adequadamente, sejam seus atos avaliados por um órgão competente e não leigo.

Saliente-se o que consta em seu *site*:

### **AOS MÉDICOS**

*Os médicos citados em alguma denúncia no Site poderá, a seu critério, optar por responder as denúncias respeitando e aceitando os Termos e Condições do Uso do Site, bem como esta Política de Privacidade. Para isso o médico deverá se registrar no site e enviar para o endereço [contato@denuncieseumedico.com](mailto:contato@denuncieseumedico.com) a solicitação de vínculo da sua conta ao registro CRM. Para isso:*

- 1. O médico deverá concordar em enviar informações com comprovem sua titularidade ao CRM em questão*
- 2. Concordar com todos os Termos e Condições de Uso do Site.*
- 3. Concordar com todos os termos da Política de Privacidade do Site.*

**Não será dado o direito ao médico (ou instituição) de solicitar a retirada de qualquer denúncia, a menos que provada que a mesma trata-se de uma denúncia caluniosa ou que contenha dados incorretos que envolva**



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



*diretamente o médico ou à instituição. Para isso o médico ou instituição deverá enviar documentos que comprovem que a informação é falsa ou caluniosa.*

Também consta que:

**NOTA IMPORTANTE:** *a solicitação de revisão de uma denúncia não é garantia que a mesma será retirada do site. Para que uma revisão seja aceita, ela primeiramente passará por uma análise interna, e somente após a comprovação do erro a mesma será removida do site. A relação médico-paciente primeiramente é uma relação protegida pelo Código de Defesa do Consumidor, o que garante ao consumidor o direito de expressar sua opinião publicamente sobre um serviço ou produto adquirido.*

Como se observa, da forma em que está posta, a denúncia será publicada no *site* e o médico terá que apresentar ao *site* “defesa” na qual comprove que a denúncia é caluniosa e/ou que contém dados incorretos. Somente após, será realizada uma “análise interna” e, se constatado o erro da denúncia, esta será removida do *site*. Pergunta-se: quem fará esta avaliação? Os operadores desta plataforma? Quem são? Não consta em seu conteúdo qualquer identificação de seus responsáveis.

Posto isso, observe-se que se trata de instituição apócrifa, cuja responsabilidade não se sabe precisar, com o que não se pode consentir.

Outro equívoco verificado é tratar a relação médico-paciente como relação de consumo, como um serviço ou produto adquirido que não satisfaz o seu comprador. Não cabe nesta notificação extrajudicial estender a discussão equivocada em que se trata a relação médico-paciente como relação de consumo, a qual, se necessário, será discutida em esferas competentes.

Assim sendo, verifica-se que o site **NOTIFICADO** está usurpando a competência dos Conselhos de Medicina, violando o art. 328 do Código Penal, não possuindo atribuição legal para apurar e julgar denúncias de pacientes contra médicos, inclusive, denegrindo a imagem destes profissionais sem qualquer direito defesa.



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Pelo exposto, requer que a **NOTIFICADA**, no prazo de **48 horas**, retire o conteúdo da plataforma <https://denuncieseumedico.com/> da *internet* e de todas e quaisquer mídias sociais em que ela tenha sido publicada, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

**Dra. Irene Abramovich**  
**Presidente**